



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao §3º do art. 97, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação, bem como, inclua-se o novo §4º, renumerando-se os demais:

## Art. 97. ....

§ 3º O atleta não profissional em formação, maior de 12 (doze) e menor de 20 (vinte) anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§4º No período de formação dos 12 (doze) aos 14 (quatorze) anos é garantido ao atleta menor os direitos a que se refere o §1º deste artigo, não se exigindo da organização formadora do atleta o dispostos nas alíneas “b”, “d” e “h”.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela dialoga com a mudança proposta no art. 5º, modificado também por emenda apresentada por este parlamentar, considerando que ainda que lúdica, há formação esportiva no Brasil em diversas modalidades a partir dos 12 (doze) anos de idade (Ginastica olímpica, skate, futebol e etc).

Na mesma linha da proposta de emenda apresentada ao art.5º, e, se é resguardado o pátrio poder cumprindo aos pais e responsáveis a decisão e autorização para que o menor entre 12 (doze) a 14 (quatorze) anos participe de competições e na presença dos responsáveis, não se pode exigir que neste período inicial da formação o clube comprove a participação



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

desses em competições, porque facultativo e sujeito a decisão dos pais e responsáveis, o que justifica seja exceptuado.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

**Senador CARLOS PORTINHO**

SF/22141.03533-85